



2025/1295

30.6.2025

DECISÃO (UE) 2025/1295 DO CONSELHO

de 17 de junho de 2025

que define a posição a tomar em nome da União Europeia no âmbito do Conselho de Parceria, criado pelo Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atômica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro, no que diz respeito a uma declaração conjunta a proferir pela União e pelo Reino Unido no âmbito do Conselho de Parceria do referido Acordo

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 194.º, n.º 2, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atômica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro (o «Acordo de Comércio e Cooperação» ou o «Acordo»), foi celebrado pela União por meio da Decisão (UE) 2021/689 do Conselho⁽¹⁾ e entrou em vigor em 1 de maio de 2021, tendo sido aplicado a título provisório desde 1 de janeiro de 2021.
- (2) A parte dois, subparte um, título VIII, relativo à energia, do Acordo de Comércio e Cooperação («título VIII») tem por objetivo facilitar o comércio e o investimento entre a União Europeia e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte («Reino Unido») nos domínios da energia e das matérias-primas, bem como apoiar a segurança do aprovisionamento e a sustentabilidade ambiental, nomeadamente contribuindo para a luta contra as alterações climáticas nesses domínios.
- (3) Em conformidade com o artigo 331.º, n.º 1, do Acordo de Comércio e Cooperação, o título VIII deixará de ser aplicável em 30 de junho de 2026.
- (4) Nos termos do artigo 331.º, n.º 2, do Acordo de Comércio e Cooperação, entre 1 de julho de 2026 e 31 de dezembro de 2026, o Conselho de Parceria pode decidir prorrogar a aplicação do título VIII até 31 de março de 2027. Entre 1 de abril de 2027 e 31 de dezembro de 2027, bem como em qualquer momento de qualquer ano subsequente, o Conselho de Parceria pode, além disso, decidir prorrogar a aplicação do título VIII até 31 de março do ano seguinte.
- (5) Para alcançar os objetivos do título VIII, é necessário que a União e o Reino Unido profiram uma declaração conjunta no âmbito do Conselho de Parceria em que expressem o seu entendimento político de que é conveniente prorrogar a aplicação do título VIII.
- (6) A União e o Reino Unido devem adotar uma declaração conjunta no âmbito do Conselho de Parceria do Acordo de Comércio e Cooperação.
- (7) É conveniente definir a posição a tomar, em nome da União, quanto a uma declaração conjunta a proferir pela União e pelo Reino Unido no âmbito do Conselho de Parceria que expresse o seu entendimento político de que importa prorrogar a aplicação do título VIII. Essa prorrogação deve ser efetuada em conformidade com o artigo 331.º, n.º 2, do Acordo, preservando, de forma sustentável, o equilíbrio global de direitos e obrigações,

⁽¹⁾ Decisão (UE) 2021/689 do Conselho, de 29 de abril de 2021, relativa à celebração, em nome da União, do Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atômica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro, e do Acordo entre a União Europeia e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte sobre os procedimentos de segurança para o intercâmbio e a proteção de informações classificadas (JO L 149 de 30.4.2021, p. 2, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2021/689/oj>).

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A posição a tomar em nome da União quanto à declaração conjunta a proferir pela União e pelo Reino Unido no âmbito do Conselho de Parceria criado pelo Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro, consta do projeto de declaração conjunta da União e do Reino Unido no âmbito do Conselho de Parceria que consta da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito no Luxemburgo, em 17 de junho de 2025.

Pelo Conselho

A Presidente

P. HENNIG-KLOSKA

PROJETO

DECLARAÇÃO CONJUNTA .../2025 DA UNIÃO E DO REINO UNIDO PROFERIDA NO ÂMBITO DO CONSELHO DE PARCERIA CRIADO PELO ACORDO DE COMÉRCIO E COOPERAÇÃO ENTRE A UNIÃO EUROPEIA E A COMUNIDADE EUROPEIA DA ENERGIA ATÓMICA, POR UM LADO, E O REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E DA IRLANDA DO NORTE, POR OUTRO**de ...**

A União Europeia e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte («Reino Unido») reafirmam o seu compromisso em aplicar na íntegra o Acordo de Comércio e Cooperação, no âmbito de uma parceria económica ambiciosa, abrangente e equilibrada que produza benefícios mútuos.

Neste contexto, e tendo em conta que a parte dois, subparte um, título VIII, relativo à energia, do Acordo de Comércio e Cooperação («título VIII») tem por objetivos facilitar o comércio e o investimento entre a União Europeia e o Reino Unido nos domínios da energia e das matérias-primas e apoiar, de forma contínua, a segurança do aprovisionamento e a sustentabilidade ambiental, nomeadamente contribuindo para a luta contra as alterações climáticas nesses domínios, a União Europeia e o Reino Unido partilham o entendimento político de que esses objetivos devem ser prosseguidos numa base contínua e de que é conveniente prorrogar a aplicação do título VIII.

Essa prorrogação deve ser concretizada através de decisões sucessivas adotadas em conformidade com o artigo 331.º, n.º 2, do Acordo de Comércio e Cooperação.